



DECRETO N° 1.734/2017

(Que dispõe sobre horário de atendimento ao público e funcionamento das repartições públicas municipais, autarquias e dá outras providências).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Comarca de Ouroeste, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições
legais, que lhes são conferidas
através do art. 70, II, VI da Lei
Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que os municípios por
força do dispositivo nos artigos 18 e
39 da constituição federal são dotados
de autonomia administrativa e
competência para legislarem sobre o
regime jurídico de seus servidores;

CONSIDERANDO que a alteração da carga
horária de trabalho é ato
discricionário da administração
pública, baseado na conveniência e
oportunidade, prevalecendo a supremacia
do interesse público conforme preconiza
o artigo art. 7º, inciso XIII, da
Constituição Federal, a mercê do seu
parágrafo 2º, do art. 39;

CONSIDERANDO inexistir direito
adquirido do servidor a determinada
jornada de trabalho, o que faculta a



Administração a sua flexibilização conforme o interesse público, observados os limites máximos e mínimos estabelecidos na Constituição Federal e no Estado dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Ouroeste exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do poder executivo municipal com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência, e eficácia da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que uma nova adequação do horário de funcionamento das repartições públicas municipais proporcionara significativa redução de gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefone, água, e outros;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada prejudicará os servidores



públicos e os serviços prestados à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência da padronização do horário de expediente ao público, e, por fim,

CONSIDERANDO, oportunamente interesse público em questão;

DECRETA:

Art. 1 O horário de expediente das repartições públicas diretas e indiretas vinculadas ao município de Ouroeste passará a funcionar, a partir do dia 06 de novembro do ano em curso, obedecendo ao expediente das 07:00 até as 13:00, até ulterior deliberação;

§ 1. As reduções de horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelos princípios da efetividade da gestão pública, eficiência administrativa e eficácia dos gastos públicos;

§ 2. O disposto no caput deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais, de educação e saúde, e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, Laboratório de Análises Clínicas do Hospital João Veloso, a Coleta de lixo e destinação final de resíduos sólidos, Escolas Municipais, Creches, Conselho Tutelar e Unidade do CRAS, bem como projetos sociais em execução e serviços conveniados, que continuarão funcionando em seu expediente normal, atividades estas que



pela natureza dos seus serviços, não permite a redução de seu horário de trabalho.

§ 3. Excepcionalmente nas Unidades básicas de Saúde e no Centro Integrado de Saúde Silvana Sartori, cumprir-se-ão jornada de 8 (oito) horas diárias, sendo 07:00hrs até as 15:00hrs, com critério de 1 (uma) hora de descanso, até ulterior deliberação

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando a adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

Art. 3º - O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou Entidade de caráter filantrópico e sem fim lucrativos que atue em atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à jornada de trabalho do órgão conveniado, desde que não ultrapasse as 08hrs (oito horas) diárias.

Art. 4º - O chefe imediato devera agir, com intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização de carga horária não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 5º - Poderá as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, disciplinar horário diferenciado do estabelecido neste Decreto, podendo ser o servidor convocado, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse, não lhe garantindo qualquer tipo de complementação salarial em decorrência do retorno a jornada anterior.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança deverão estar á disposição da Administração Pública Municipal a qualquer tempo, quando de sua convocação pela Dirigente do Órgão ou seu superior imediato.

Art. 7º - Os contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais de consumo, atualmente em vigor, firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, em que for implantada alteração do horário de expediente, devem ser revistos e negociados, de modo a se obter a devida redução no seu valor total, em decorrência dos decréscimos nos quantitativos ou preços dos respectivos objetos.

de



Art. 8º - A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público e do empregado público.

Art. 9º - O Setor de Recursos Humanos da prefeitura deverá tomar as providências cabíveis quanto à redução de jornada de que se trata este Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

Art. 10º - Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na administração pública.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo-se seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

P. M. de Ouroeste SP, 01 de novembro de 2017.

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo